

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 2019

Pág. 76 Col. 11

Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 11/04/19 às 10:03

Maia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 11/04/19 às 12:30

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Atilio Francisco
Vereador
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/19

Aguirre
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, no
âmbito do SCS nº 13.000.01.

Sigue 13 juntado 14 nesta data. Documento(s)
e papel de informação rubricado 14 em 14/08/19

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.323 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 13 do Proc
vo. 01-859 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 1198/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, ou parentes de primeiro grau, passarão a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura:

- o tratamento prioritário refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos;
- as pessoas com deficiência são aquelas referidas na Lei Federal 10.741, de 1 de outubro de 2003 — que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências —, e Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 — que regulamenta as leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- o interessado na obtenção do benefício deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “no qual remanesce apenas a concessão de tratamento prioritário aos processos que tenham como interessadas pessoas com deficiência”, uma vez que, sobre “prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tal matéria já se encontra devidamente disciplinada na Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, portanto inexistente inovação legislativa neste ponto”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/8/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver.ª Soninha Francine

DEL 1545/2019